



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0117



Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2*.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 1 Bloco C, nº 85, Sala 309, fax nº (61) 3045-0050, telefone nº (61) 3045-0050, e-mail: luiz.goncalves@unitech-rio.com.br, CNPJ-MF nº 32.578.387/0003-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES, CI. 2.070.757, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 726.164.151-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.180820/2017-02 do Processo n.º 00200.008880/2017-62, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 000100.189110/2017-30, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução composta de unidades de leitura de fita (*drives*) LTO para verificação de integridade de dados usando o padrão EDLM – *Extended Data Life Management* – com assistência técnica e suporte, bem como fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para fitotecas automatizadas *Quantum Scalar i6000 gen2*, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Part Number
1	Un.	4	Solução interna de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia <i>Extended Data Life Management</i> – EDLM.	<i>Drives</i> : LSC6K-AEDL-B7AA Licenciamento: LSC6K-AEDL-000A

1



SENADO FEDERAL

2	Mês	48	Serviço de suporte e assistência técnica para o item 1.	-
---	-----	----	---	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do fornecimento do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

VII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VIII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

IX - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;

X - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;

XI - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

XII - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;



SENADO FEDERAL

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XIV - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XV - seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVI - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XVII - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;

XVIII - listar, na ocasião da assinatura do contrato, seus técnicos autorizados e apresentar os certificados de conclusão de curso de manutenção de hardware nos equipamentos que serão objeto da assistência técnica;

XIX - substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da solicitação do SENADO, quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação que não sejam capacitados, que não apresentem a produtividade esperada para executar adequadamente o serviço demandado, ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas desse Órgão;

XX - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XXI - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XXII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará 4 (quatro) soluções internas de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia *Extended Data Life Management* – EDLM (item 1) e prestará o serviço de suporte e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os equipamentos do item 1, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses (item 2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será executada, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, **Reunião de alinhamento** com a participação dos fiscais do contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA, na qual deverão ser tratados os seguintes temas:

I - Apresentação das partes envolvidas e dos contatos técnicos e gerenciais;

II - Resolução de dúvidas; e

III - Detalhamento das condições de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos formadores do **item 1** do objeto deverão ser entregues em dois lugares distintos, nas quantidades e condições descritas, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato:

I - 2 (duas) unidades no Serviço de Produção de Infraestrutura de TI – SEPRTI, localizado no Bloco 1, Ala C, COINTI e 2 (duas) unidades no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL, localizado no Bloco 1, Ala D, CODM, ambos no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

II - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

III - Os equipamentos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo descrito no Parágrafo Quarto, contra qualquer defeito de fabricação que a solução ofertada venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SENADO.

a) A garantia do fabricante descrita acima deverá ser comprovada na assinatura do contrato, por meio de declaração do fabricante.



SENADO FEDERAL

IV - A CONTRATADA deverá ser responsável pelo desempacotamento e posterior instalação dos produtos fornecidos.

a) A instalação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega.

V - A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a entrega e instalação dos equipamentos que compõem o item 1 do objeto, este será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, da sua instalação e de testes de conformidade e/ou verificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço relacionado ao **item 2** do objeto deverá ser realizado em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Ala D, CODM para a fitoteca do SEIMUL e, no Bloco 1, Ala C, COINTI, para a fitoteca do PRODASEN.

I – Os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) deverão se iniciar após a emissão do termo de recebimento definitivo.

II - Os prazos de execução para os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) deverão seguir as especificações constantes na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica e suporte (item 2) compõe-se dos procedimentos de manutenção corretiva, atualizações de versões e eventuais consultas técnicas.

I - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II - Entende-se por **consultas técnicas** os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN/CODM à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer;



SENADO FEDERAL

III - Entende-se por **atualização de versões** a manutenção de sistemas com o intuito de substituir suas partes, ou sua totalidade, afim de prevenir ou corrigir problemas e incompatibilidades com o ambiente computacional relacionado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de assistência técnica e suporte serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis mínimos de serviço definidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

I - A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN/CODM.

PARÁGRAFO OITAVO - Na prestação de um serviço, a conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo SEPRTI/SEIMUL, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT).

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do SEPRTI/SEIMUL.

II - Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do SEPRTI/SEIMUL, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obriga a enviar **mensalmente**, no prazo de **05 dias úteis** do início do mês subsequente ao de aferição, um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT), bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a avaliação dos serviços a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da disponibilização do relatório descrito no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Produção de Infraestrutura de TI – SEPRTI ou pelo Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final do período de execução contratual, o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do contrato, declarando a inexistência de pendências por parte da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS & DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

O chamado técnico é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do SEPRTI/SEIMUL, através de telefone ou endereço eletrônico.

I - Entende-se por “**início do atendimento**” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

a) O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo SEPRTI/SEIMUL.

II - Entende-se por “**conclusão do atendimento**” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

a) A conclusão do atendimento será registrada em ferramenta utilizada pelo SEPRTI/SEIMUL, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado;

b) Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

III - O SEPRTI/SEIMUL fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, esse procedimento deverá ser autorizado previamente pelo SEPRTI/SEIMUL, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I - Se necessário, o SEPRTI/SEIMUL poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes;

II – Nos casos descritos no inciso anterior, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos dos níveis mínimos de serviço, de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de classificação e cumprimento dos níveis mínimos de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico da SEPRTI/SEIMUL, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1: eventos que causam uma parada no funcionamento dos drives.

a) Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do SENADO.



SENADO FEDERAL

a.1) Exemplo: falha dos dois drives EDLM em um só ambiente – PRODASEN ou CODM – ou falha dos quatro drives, sem capacidade de recuperação automática.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 04 (quatro horas) a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2: eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho dos drives.

a) Exemplo: falha de um drive EDLM, em qualquer dos dois ambientes – PRODASEN ou CODM.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

III - Chamados de Prioridade 3: eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho dos drives, reduzem a sua tolerância a falhas.

a) Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura de um dos drives EDLM.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ajustes a serem realizados no pagamento mensal dos serviços referentes ao item 2 respeitarão o disposto na tabela abaixo, limitados a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item, limite a partir do qual será considerada inexecução parcial, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Primeira.

Evento	Prioridade	Ajuste
Atraso no início ou na conclusão do atendimento	1	6% (seis por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.
	2	4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.
	3	2% (dois por cento) do valor mensal do contrato para os Serviços de Serviços de



SENADO FEDERAL

Evento	Prioridade	Ajuste
		Assistência Técnica e Suporte por dia ou fração de dia em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.189110/2017-30, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Un.	4	Solução interna de verificação de integridade de fitas de dados LTO com tecnologia <i>Extended Data Life Management</i> – EDLM.	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
2	Mês	48	Serviço de suporte e assistência técnica para o item 1.	R\$ 3.750,00	R\$ 180.000,00
Total:					R\$ 380.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I - Para o item 1:

a) Integralmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

II – Para o item 2:

a) Mensalmente, condicionado ao ateste previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

b) Os pagamentos referentes ao item 2 somente serão devidos após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e instalação dos equipamentos do item 1.

c) Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta (Dos Chamados Técnicos & Dos Níveis Mínimos de Serviço).

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço referente ao **item 1** do objeto é **fixo e irrevogável**.

RJ
AD



SENADO FEDERAL

O preço do item 2 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801277, datada de 5 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

R.G. 15

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA:

I - Para o item 1: multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – Para o item 2: multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, a partir do limite definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da **garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.**

[Handwritten signatures and initials]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o fornecimento e instalação dos equipamentos (item 1) da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, inciso II.

Para o serviço de assistência e suporte técnico (item 2) a vigência será de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e instalação dos equipamentos do item 1.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de Dezembro de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES

UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre de Fátima
Coordenador da COPLAC